DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.011, DE 18 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Viradouro ceder espaço do evento "Festa do Peão de Viradouro 2023", para fins de instalação de praças de alimentação e demais locais mercantis de natureza similar ou congênere."

ANTôNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Viradouro autorizado a ceder, onerosamente, através dos procedimentos previstos na Lei 8666/1993, o espaço onde será realizado o evento denominado "Festa do Peão de Viradouro 2023", para fins de instalação de praças de alimentação e demais locais mercantis de natureza similar ou congênere:

Art. 2º A autorização de cessão onerosa mencionada no artigo 1º da presente Lei, engloba:

I. A concessão de direito real de uso de bens municipais, no caso de a área pertencer ao próprio município;

II. A autorização para o Município sublocar o espaço, em caso de área particular ser cedida à municipalidade;

III. A autorização para o Município sublocar o espaço, em caso de área particular ser locada onerosamente pela municipalidade.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de maio de 2023.
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA SME. Nº. 105/2023

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente".

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº. 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro", e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que "dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I – Fica nomeado temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **SAMANTA GARCIA BORZI**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG 44.576.552-5, 06ª classificado (a), no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2023, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II). Disciplina Educação Física.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classes e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 04 de maio de 2023

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 17 de maio de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – PREGÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

ELETRÔNICO Nº 027/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023.

Início: 17/05/2023 – Encerramento: 31/05/2023 – Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 31/05/2023 – Horário: 09h00.

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 17 de maio de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital n. 001/2023/CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, Estado de São Paulo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n. 231/2022, faz publicar este para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	Correspondente a referência salarial R02 dos servidores públicos **municipais** **R$ 1.400,00**

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00horas às 18:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.3.533/2018.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Viradouro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.533/2018.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente e avaliação psicológica, de caráter classificatório e eliminatório, mediante exigência de nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta);

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Viradouro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3.533/2018, a saber:

I– Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;

II– Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III– Residir no município há 2 (dois) anos;

IV– Estar no gozo de seus direitos políticos;

V– Comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

VI– Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, por no mínimo seis meses, através de declarações, certificados e outros documentos comprobatórios;

VII– Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII– Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos por decisão administrativa ou judicial;

IX-Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

X- Avaliação Psicológica;

XI- Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse;

XII- Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XII- Membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição a candidato de membro a Conselho Tutelar;

XIV- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Os requisitos dos incisos II e V poderão ser aferidos no momento da posse.

3.3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Original e cópia do documento de Identidade e do CPF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

II. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser a Declaração do Cadastro Único ou declaração de residência com cópia dos referidos comprovantes de residência; (comprovantes de água ou energia elétrica);

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão negativa da Justiça Federal;

VIII. Certidão da Justiça Militar da União;

IX. Original e cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

X- Uma fotografia 3x4 atual.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O descumprimento dos requisitos pactuados no artigo 3º deste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 18 de maio a 18 de junho de 2023, através do site: https://processodeescolhact2023.com/viradouro.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, através do link supracitado os candidatos deverão apresentar, requerimento de inscrição (Anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3.533/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.3 deste edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto upload do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na **nulidade da inscrição** a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como apresentar dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA).

7.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.viradouro.sp.gov.br.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 26 e 28 de junho de 2023, no site

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 30 de junho de 2023.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 03 a 05 de julho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.viradouro.sp.gov.br, https://processodeescolhact2023.com/viradouro.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, abre-se vista de 03 (três) dias ao Ministério Público, período de 11 a 13, de julho de 2023, para interpor impugnações a candidatura, sendo certo que qualquer eleitor no mesmo período poderá apresentar impugnações, porém é vedado o anonimato, sendo ainda, que deverá apresentar prova da alegação e ocorrendo impugnações, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 48 horas.

7.11. A impugnação de eleitores, após a defesa apresentada pelo o candidato, será encaminhado ao Ministério Público, para em 48 horas emitir parecer e após será encaminhado ao CMDCA que no prazo de 03 dias dará parecer final.

7.12. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pelo Ministério Público e CMDCA deverá se dar até dia 20 julho de 2023.

7.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova, no dia 25 de julho de 2023.

8. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.1. No dia 06 de agosto de 2023, das 8h30 às 12h30, na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Benjamin Constant, 113, Centro, Viradouro/SP., será realizada a prova referente ao conhecimento na área da criança e adolescente, sendo 25 questões valendo 4 (quatro) pontos cada e sendo exigido nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos para considerar-se aprovado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

8.2 A prova de conhecimentos na área da criança e adolescente será prova escrita, com exigência dos conteúdos previstos no anexo II.

8.3 O candidato deve comparecer no local da prova, com 30 minutos de antecedência.

8.4 Para realização da prova o candidato deverá trazer somente caneta esferográfica, com tinta azul.

8.5 Não será permitida a entrada de candidatos em sala de prova portando livros, dicionários, apontamentos, resumos, apostilas, jornais, revistas, telefone celular ou equipamentos similares, se tiver tais aparelhos ou materiais, os mesmos deverão ser deixados com os fiscais da prova.

8.6 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 8 de agosto de 2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 09 a 11 de agosto de 2023.

8.7 Os recursos da prova deverão ser realizados pelos site: https://processodeescolhact2023.com/viradouro os quais serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 16 de agosto de 2023.

8.8 O resultado final da prova de conhecimentos sobre a criança e adolescente, bem como a relação oficial dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica será divulgada até o dia 17 de agosto de 2023.

8.9 A avaliação psicológica será realizada no dia 20 de agosto de 2023, das 8h30 às 11h30, na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Benjamin Constant, 113, Centro, Viradouro/SP., por equipe técnica especializada, tendo caráter eliminatório.

8.10. O candidato deve comparecer no local da avaliação com 30 minutos de antecedência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.11. A divulgação das avaliações ocorrerá até o dia 30 de agosto de 2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 01 a 04 de setembro de 2023.

8.12 Os recursos deverão ser entregues em formulário próprio no site os quais serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 10 de setembro de 2023.

8.13 A relação oficial dos candidatos habilitados a participarem da eleição será divulgada no dia 11 de setembro de 2023 e os candidatos habilitados receberão ao lado de seu nome, um número de inscrição, composto por, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. não será permitido no dia da eleição qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. é vedado ao conselheiro tutelar promover campanha eleitoral durante o exercício de sua jornada de trabalho;

XI. é vedado a qualquer membro do CMDCA promover campanha direcionada a algum dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleito e qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”.

9.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução n. 015 de 19 de abril de 2023 do CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

9.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

9.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 12 de setembro de 2023, às 18h, na Câmara Municipal de Viradouro/SP.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

10.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs.

10.3. Os locais de votação serão nas seguintes escolas municipais:

1. Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Rua Benjamin Constant, n. 113 , no centro.
2. Escola Municipal Milton Marçal Vieira, localizada na Rua Sete de Setembro, n. 1.300, no Bairro São José.
3. CMEI Professora Katia Michele Dalben, localizada na Rua Eglantino Americano de Freitas, 330, na Nova Viradouro.

10.4 . Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar a escolha do número/nome do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

10.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 20 de setembro de 2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação dos conhecimentos referente a criança e adolescente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

persistindo o empate, será considerado eleito que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência e ainda o empate o que residir mais tempo no município e por fim o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 (três) de outubro de 2023, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

12.4 ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13. DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
18 de maio a 18 de junho de 2023	Período das inscrições
23 de junho de 2023	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas
26 a 28 junho de 2023	Recurso para as inscrições indeferida
30 de junho de 2023	Resultado dos recursos
03 a 05 de julho 2023	Recurso ao CMDCA
10 de julho de 2023	Publicação da Lista de todos os candidatos cujas as inscrições foram deferidas
11 a 13 de julho de 2023	Vista ao Ministéio Público e População em Geral para apresentar impugnações a candidatura
14 de julho de 2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pelo Ministério Público
18 julho de 2023	Publicação da lista final dos candidatos aptos a participarem da prova escrita
06 de agosto de 2023	Realização da Prova Escrita – Das 18:30 às 21:30 horas Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida
8 de agosto de 2023	Divulgação das notas e gabarito
9 a 11 de agosto de 2023	Interposição de recurso quanto a prova
17 de agosto de 2023	Resultado Final da prova e Relação oficial dos Candidatos habilitados para a avaliação Psicológica
20 de agosto de 2023	Avaliação Psicológica das 8:30 às 11:30 EMDr. Sandoval José de Almeida
30 de agosto de 2023	Divulgação da Avaliação Psicológica
01 a 04 de setembro de 2023	Interposição de Recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

11 de setembro de 2023	Decisão Final e Publicação da Relação Oficial dos Candidatos habilitados a participarem da Eleição
12 setembro de 2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01 de outubro de 2023	Eleição do Conselho Tutelar
03 de outubro de 2023	Publicação da apuração
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros eleitos

13.1. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.533/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Viradouro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viradouro, 18 de maio de 2023.

Adriana Rodrigues Piassa
Presidente do CMDCA de Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIRADOURO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:_____

Data de nascimento:_____/_____/_____Sexo:_____

Naturalidade:_____CPF nº_____

RG nº _____, Data emissão:_____Estado emissão: _____

Endereço_____

Telefones para Contato:_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Viradouro/SP, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/ nº 001/2024 e Lei Municipal n° 3.533/2018 e demais legislações pertinentes.

Viradouro/SP. _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do (a) Declarante

Documentos apresentados:

( ) Original e Cópia RG	( ) Certidão Nascimento ou casamento
( ) Original e Cópia CPF	( ) Original e cópia Comprovante de residência
( ) Cópia do diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio	( ) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual
( ) Certificado de quitação eleitoral	( ) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa da Justiça Federal ( ) Comprovante de atuação em atividades ligadas às crianças e adolescentes	( ) Certidão da Justiça Militar da União ( ) Fotografia 3x4

_____

Assinatura do(A) Pré-Candidato(A)

_____

Assinatura legível do responsável pelo recebimento da inscrição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

CONTEUDOS PROGRAMÁTICOS

Conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes:

Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/1990 e suas alterações;

Lei Municipal n. 3.533/2018 que estabelece parâmetros relativos a política municipal da rede de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Viradouro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6395-4698-6d06-06db

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2292, ano X, veiculado em 18 de maio de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/05/2023 às 10:14:26 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/6395-4698-6d06-06db